



PORTARIA Nº 811, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre os portes dos órgãos e entidades, distribuições das FCRGs e GRGs e dá outras providências, nos termos do Decreto estadual nº 10.307, de 24 de agosto de 2023, alterado pelo Decreto estadual nº 10.438, de 11 de abril de 2024, publicado no Suplemento do Diário Oficial nº 24.263, de 11 de abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IV do art. 17 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 23.984, de 16 de fevereiro de 2023, no inciso III do art. 11 do Decreto estadual nº 10.263, de 19 de maio de 2023, publicado no Suplemento do Diário Oficial nº 24.044, de 19 de maio de 2023, e ainda no Decreto estadual nº 10.307, de 24 de agosto de 2023, alterado pelo Decreto estadual nº 10.438, de 11 de abril de 2024, publicado no Suplemento do Diário Oficial nº 24.263, de 11 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Para atendimento do disposto no Decreto estadual nº 10.307, de 24 de agosto de 2023, alterado pelo Decreto estadual nº 10.438, de 11 de abril de 2024, e a partir dos critérios objetivos definidos no § 2º, do art. 15, do mencionado Decreto, esta Portaria estabelece e distribui os portes dos órgãos e entidades que compõem a Rede de Contratações – REDECON.

Parágrafo único. Nas Secretarias criadas pela Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, os portes serão definidos por previsão de bens e entidades a elas jurisdicionadas.

Art. 2º Nos termos do Anexo I desta Portaria, a distribuição das Funções Comissionadas do Sistema Estruturador das Redes de Gestão - FCRGs e Gratificações do Sistema Estruturador das Redes de Gestão - GRGs por porte, volume e grau de complexidade das contratações dos respectivos órgãos e entidades, considerará o teor do Anexo I, tabela 1, do Decreto estadual nº 10.263 de 2023, e levará em conta as seguintes funções:

I – Nas unidades setoriais e correlatas:

- a) Integrante Administrativo Setorial;
- b) Agente de Contratação Setorial.

II – Na unidade Central:

- a) Integrante Administrativo Central;
- b) Agente de Contratação Central;
- c) Líder de contratação Central;
- d) Suporte de especificações e fornecedores.

§ 1º A classificação do porte das unidades setoriais e correlatas da Rede de Contratações, por órgão ou entidade, bem como a distribuição das FCRGs e GRGs, poderá ser revista de acordo com a necessidade apresentada.

§ 2º O exercício das funções designadas, nas unidades central, setoriais e correlatas, deve seguir as atribuições e competências definidas no Decreto estadual nº 10.216, de 2023.

§3º As FCRG's destinam-se a servidores efetivos e empregados públicos permanentes, nos termos do art. 103 da Lei nº 21.792, de 2023, e as GRG's destinam-se a servidores efetivos, comissionados, empregados públicos permanentes, pessoal contratado por prazo determinado em exercício no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, todos lotados das unidades centrais, setoriais ou correlatas do Sistema Estruturador das Redes de Gestão – SIGES, nos termos do art. 112 da Lei estadual nº 21.792, de 2023.

Art. 3º O órgão ou entidade deverá indicar à Unidade Central da REDECON, via Sistema Eletrônico de Informações–SEI, servidores para o exercício das funções referidas no art. 2º desta Portaria, para validação e aprovação.

§ 1º O documento de indicação descrito no caput deste artigo deverá constar, pelo menos, o nome do servidor, o telefone e e-mail, para contato e a comprovação de atendimento dos requisitos previstos no art. 8º do Decreto estadual nº 10.307, de 2023, acompanhada de currículo profissional atualizado nos últimos trinta dias.

§ 2º O órgão ou entidade designará o servidor para exercício da atribuição, por meio de portaria própria, após a obtenção de validação e autorização da indicação, que será realizada pela Unidade Central da REDECON, em até trinta dias contados do recebimento da indicação.

§ 3º O órgão ou entidade deverá encaminhar a Portaria mencionada no § 2º deste artigo, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados de sua publicação, à Unidade Central da REDECON.

Art. 4º Por ato do titular do órgão ou entidade, e após validação da Unidade Central da REDECON, a qualquer tempo, poderá ser determinada a substituição ou remoção de servidor para o exercício das funções regulamentadas nesta portaria, especialmente quando o servidor não cumprir as atribuições da respectiva função e/ou não atender às condições previstas no Decreto estadual nº 10.307, de 2023.

§ 1º A portaria de substituição ou remoção de servidor deverá ser publicada no último dia útil do mês anterior à efetiva substituição, para designação a partir do dia 1º do mês seguinte.

§ 2º A designação da função permanecerá válida até que seja realizado o processo seletivo previsto no art. 10 do Decreto estadual nº 10.307, de 2023.

Art. 5º Entre as funções indicadas no art. 2º, inciso I, desta Portaria, os órgãos, entidades setoriais e correlatas, poderão designar as FCRG's e GRG'S, conforme parametrização e até o limite de valor da respectiva cota descrita no Anexo I, obedecida a tabela de valores de FCRG's e GRG's da rede de compras e contratos, constante do Anexo I, tabela 1, do Decreto estadual nº 10.263, de 2023.

§ 1º Deve ser destinada ao menos uma FCRG-3/GRG-3, ou de valor superior, por órgão, entidade ou correlata, para servidor que exercerá a função de integrante administrativo de equipe de planejamento de contratações, com atribuições e condições de designação descritas no Decreto estadual nº 10.216, de 2023.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão buscar racionalizar o quantitativo de agentes de contratação de acordo com a real demanda de trabalho no órgão, priorizando, sempre que possível, a destinação de FCRG's e GRG's para integrantes administrativos.

Art. 6º Entre as funções indicadas no art. 2º, inciso II, desta Portaria, a unidade Central poderá designar as FCRG's e GRG'S, conforme parametrização e até o limite de valor da respectiva cota descrita no Anexo I, obedecida a tabela de valores de FCRG's e GRG's da rede de compras e contratos, constante do Anexo I, tabela 1, do Decreto estadual nº 10.263, de 2023.

Parágrafo único. Eventuais resíduos ou cotas não utilizadas por órgão ou entidade setorial poderão ser aproveitadas pela Unidade Central da REDECON.

Art. 7º O órgão ou entidade deverá informar à Unidade Central da REDECON os nomes e contatos dos gerentes das áreas de compras e de licitações, ou equivalentes, além de seus respectivos superintendentes ou superiores hierárquicos equivalentes, devendo ser comunicada formalmente, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da publicação, qualquer nova nomeação para os referidos cargos.

Parágrafo único. A Unidade Central da REDECON manterá contato com os órgãos, entidades setoriais e correlatas da rede, representados pelos seus respectivos gerentes e superintendentes, ou equivalentes.

Art. 8º Até que seja realizado o processo seletivo previsto no art. 10 do Decreto estadual nº 10.307, de 24 de agosto de 2023, a designação para composição da REDECON deve ser feita entre servidores que possuam formação superior.

Parágrafo único. A indicação de servidores que não atendam ao caput deste artigo deverá ser justificada em razão da experiência e capacitação na área de contratações, bem como o perfil técnico compatível, observado o disposto no art. 8º, do Decreto estadual nº 10.307, de 24 de agosto de 2023, que será verificado e validado pela Unidade Central da REDECON.

Art. 9º A revisão das cotas das FCRG’s e GRG’s pela Unidade Central da REDECON será realizada somente nos meses de outubro e abril, nos termos dos critérios estabelecidos no art. 15 do Decreto nº 10.307, de 2023.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 2041, de 5 de novembro de 2025, publicada no DOE de 12 de novembro de 2025.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

ANEXO I

ÓRGÃOS/ENTIDADES	FCRG-5 GRG -5 R\$1.000,00	FCRG-4 GRG -4 R\$1.500,00	FCRG-3 GRG -3 R\$2.000,00	FCRG-2 GRG -2 R\$2.500,00	FCRG-1 GRG -1 R\$3.000,00	TOTAL
SES - Secretaria de Estado da Saúde	0	0	0	8	4	12
SEDUC - Secretaria de Estado da Educação	0	12	1	0	2	15
GOINFRA - Agencia Goiana de Infraestrutura e Transporte	0	0	1	0	7	08
SGG - Secretaria Geral da Governadoria	0	0	1	0	6	07
CBMGO - Comando Geral do Corpo de	0	0	2	3	1	06

Bombeiros Militar						
SEDS - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	0	0	1	0	4	05
PM-GO - Polícia Militar	0	0	1	0	4	05
*ECONOMIA - Secretaria de Estado da Economia	0	0	1	0	4	05
DGPP - Diretoria-Geral de Polícia Penal	0	0	1	0	4	05
SECAMI - Secretaria de Estado da Casa Militar	0	0	1	4	0	05
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública	0	0	1	4	0	05
SEINFRA - Secretaria de Estado da Infraestrutura	0	0	3	0	2	05
UEG - Universidade Estadual de Goiás	0	0	1	4	0	05
SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	0	1	1	0	2	04
DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito	0	1	1	0	2	04
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	0	0	1	3	0	04
AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária	0	1	1	0	2	04
SEAPA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	1	2	0	03

SEEL - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	0	0	1	2	0	03
EMATER - Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária	0	0	2	0	1	03
SECTI - Secretaria de Estado de ciência, tecnologia e inovação	0	1	0	1	1	03
GOIÁS TURISMO - Agência Estadual de Turismo	0	0	2	0	1	03
ABC - Agência Brasil Central	0	0	2	0	0	02
JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás	0	1	0	1	0	02
AGR - Agência Goiana de Regulação, Controle e Fisc. de Serv. Pública	0	0	2	0	0	02
DGPC - Delegacia Geral da Polícia Civil	0	0	2	0	0	02
PGE - Procuradoria Geral do Estado	1	0	0	0	1	02
SIC - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços	1	0	0	0	1	02
FAPEG - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás	0	0	2	0	0	02
GOIASPREV - Goiás Previdência	1	0	0	0	1	02
RETOMADA - Secretaria de Estado da Retomada	0	0	2	0	0	02

SERINT - Secretaria de Estado de Relações Institucionais	1	0	0	0	1	02
CGE - Controladoria Geral do Estado	0	0	2	0	0	02
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	1	0	0	0	1	02
VICEGOV - Vice- Governadoria do Estado	0	0	2	0	0	02
CASACIVIL - Secretaria de Estado da Casa Civil	0	0	2	0	0	02
SEDF - Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal	0	1	0	1	0	02
SEAD - Secretaria de Estado da Administração (Setorial)	0	0	1	0	4	5
SEAD - Secretaria de Estado da Administração (Central)	0	0	3	17	31	51

*Órgão que solicitou revisão.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, Secretário (a) de **Estado**, em 06/05/2026, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **89791545** e o código CRC **0C39F2E7**.



Referência: Processo nº 202300005015099



SEI 89791545